

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

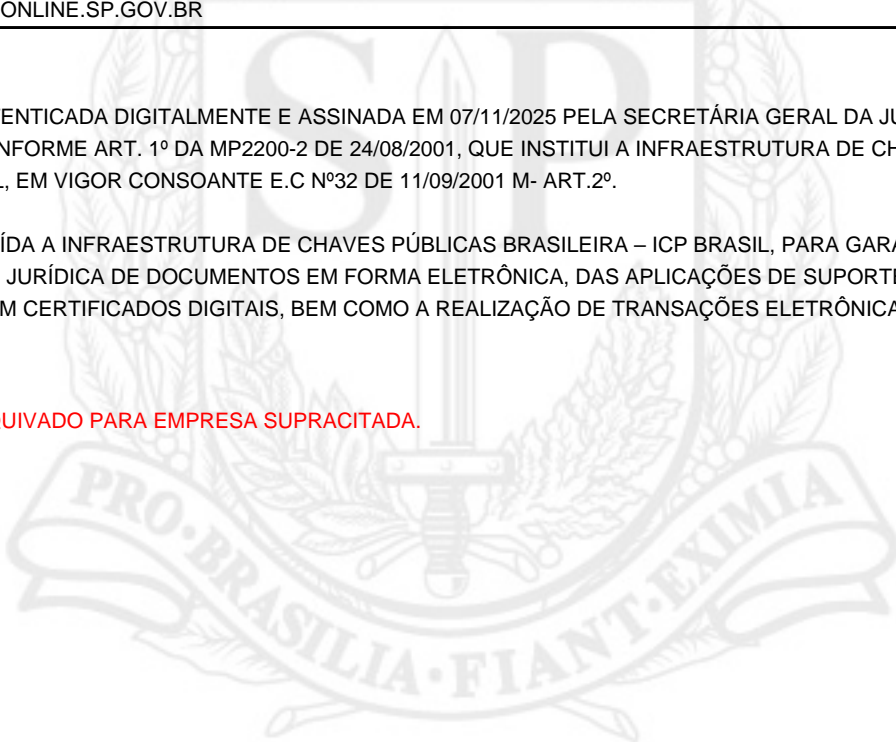
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA JVFJ DE PARTICIPACOES			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300630645	CNPJ 14.703.002/0001-51	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 387.799/25-4	DATA DO ARQUIVAMENTO 03/11/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 07/11/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 23:38:08	CÓDIGO DE CONTROLE 280248887
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 07/11/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
3.157.504/25-3



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035306171-9



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA JV FJ DE PARTICIPAÇÕES			PORTE Normal
LOGRADOURO Alameda Europa	NÚMERO 150	COMPLEMENTO	CEP 06543-325
MUNICÍPIO Santana de Parnaíba	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 14.703.002/0001-51	NIRE - SEDE 3530063064-5	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: JUAREZ ANTONIO DA SILVA (Presidente do Conselho Administrativo)		DARE: R\$ 562,70	1 / 1
ASSINATURA: JUAREZ ANTONIO DA SILVA 45433615804 <small>Assinado de forma digital por JUAREZ ANTONIO DA SILVA 45433615804 Data: 2025.10.12 11:30:45 -0300'</small>		DATA: 08/10/2025	DARF: R\$,00

JUCESP
 GUICHÊ

29 OUT

PROTO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE: JUCESP DEFERIDO 3/11/2025
--	----------------------	--

ANEXOS: <input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO 387.799/25-4
---	---	---

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

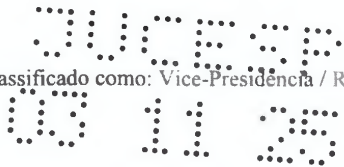


Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

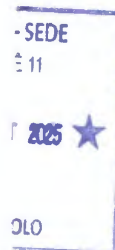
323000
2510





COMPANHIA JVFJ DE PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 14.703.002/0001-51
NIRE 35300630645

ATA DE ASSEMBLEIAS GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2025



1. **DATA, HORA E LOCAL:** Às 10:00 horas, do dia 16 de abril de 2025, na sede social da **COMPANHIA JVFJ DE PARTICIPAÇÕES** (a "Companhia"), situada na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Alameda Europa, 150, Tamboré, CEP: 06543-325.
2. **PRESENCIA:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada na forma do Parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
4. **MESA:** Sr. **JUAREZ ANTONIO DA SILVA** – Presidente; e Sr. **JUAREZ DUTRA DA SILVA** – Secretário.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** o aumento do capital social da Companhia, mediante emissão de 03 (três) novas ações preferenciais; **(ii)** subscrição e integralização das 03 (três) ações preferenciais; **(iii)** alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia e; **(iv)** consolidação do Estatuto Social da Companhia.
6. **DELIBERAÇÕES:** Os Acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas, decidiram:

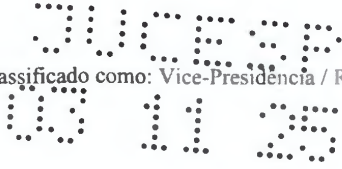
(i) Aprovar a lavratura da presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) Aprovar o aumento o capital social da Companhia no valor de R\$ 3,00 (três reais), passando dos atuais R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) para R\$ 65.000.003,00 (sessenta e cinco milhões e três reais), mediante a emissão de 03 (três) novas ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal, nos termos do Boletim de Subscrição que integra a presente ata como **Anexo I**. Todas as ações preferenciais ora emitidas são, neste ato, totalmente subscritas pelo Acionista **Juarez Antonio da Silva**, e integralizadas mediante a conferência de 03 (três) quotas de emissão da **Embracon Administradora de Consórcio Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.113.812/0001-23, com sede no Município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Europa, nº 150 – Bairro: Tamboré, CEP 06543-325 (a "EMBRACON") ao capital social da Companhia, conforme 81ª (oitogésima primeira) Alteração do Contrato Social da EMBRACON, atualmente em processo de registro perante a Junta Comercial de São Paulo/SP. Os demais Acionistas, neste ato, renunciam expressamente ao seu direito de preferência na subscrição destas ações.

Restrito

Doc ID: 877ae6174f0d3ea2b033e7c98e1f38af4fcfd57





(iii) Aprovar a nova redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS**

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 65.000.003,00 (sessenta e cinco milhões e três de reais), representado por 60.125.000 (sessenta milhões, cento e vinte cinco mil) ações ordinárias e 4.875.003 (quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e três) ações preferenciais, totalizando 65.000.003 (sessenta e cinco milhões e três) de ações, todas nominativas e sem valor nominal, conforme quadro apresentado a seguir:

Acionista	Capital Subscrito e Integralizado		
	Ações ON	Ações PN	Valor em Reais
JUAREZ ANTONIO DA SILVA	0	4.062.763	4.062.763,00
JUAREZ DUTRA DA SILVA	20.041.667	270.747	20.312.414,00
VANESSA DUTRA DA SILVA RIGOLIN	20.041.667	270.746	20.312.413,00
FERNANDA DUTRA DA SILVA	20.041.666	270.747	20.312.413,00
TOTAL	60.125.000	4.875.003	65.000.003,00
PERCENTUAIS	92,5%	7,5%	100%

Parágrafo 1º Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. As ações ordinárias, por deliberação da Assembleia Geral e a critério dos acionistas detentores das mesmas, poderão ser convertidas em ações preferenciais.

Parágrafo 2º As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º As ações preferenciais, que não poderão ser convertidas em ações ordinárias, não terão direito a voto, e possuirão as seguintes vantagens frente às ações ordinárias: (i) prioridade na distribuição de dividendos; (ii) prioridade no reembolso do capital; (iii) direito de participar dos lucros distribuídos em percentuais nunca inferiores aos conferidos às ações ordinárias; (iv) direito de participar dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas ou lucros e; (v) o direito de participar nas assembleias gerais, sem direito a voto.

Parágrafo 4º O acionista que pretender alienar parte ou a totalidade das ações que possuir, obrigatoriamente, concederá, via carta registrada com aviso de recebimento, a preferência de aquisição aos demais acionistas detentores de ações do mesmo tipo, na proporção da participação de cada um. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da Carta Registrada, caso não haja manifestação de qualquer acionista sobre a preferência aludida neste parágrafo, o acionista alienante poderá vender as ações a terceiros cuja admissão na Companhia estará sempre sujeita à aprovação da Assembleia Geral. Caso um ou mais acionistas,

Restrito

Doc ID: 877ae6174f0d3ea2b033e7c98e1f38af4fcfd57

dentro do prazo acima estabelecido, não exerçam seu direito de preferência na aquisição das ações, o(s) acionista(s) remanescente(s) poderá(ão) exercer sua preferência sobre a totalidade da participação ofertada.

Parágrafo 5º Na hipótese do exercício de preferência por qualquer acionista, o valor da ação nunca será superior ao valor patrimonial, e o adquirente terá o prazo de até 60 (sessenta) meses para o pagamento. O valor da ação poderá ser superior ao valor patrimonial, se assim deliberado pela unanimidade do capital votante, excluídos os votos do acionista alienante.

Parágrafo 6º As ações gravadas com usufruto não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com a autorização dos acionistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante.

Parágrafo 7º Os acionistas se obrigam a comunicar a Companhia qualquer operação que possa resultar na perda da propriedade das ações gravadas com usufruto, cabendo aos demais acionistas, ou a própria Companhia, intervir com o propósito de exercer seus respectivos direitos de preferência, evitando, se assim entenderem necessários e convenientes, o ingresso de terceiro na Companhia.

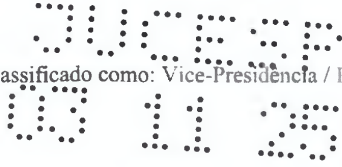
Parágrafo 8º Se as ações gravadas com usufruto forem objeto de penhora em processo de execução judicial, o seu titular fica obrigado a comunicar tal fato aos demais acionistas e a Companhia, que terão o direito de remir a execução, bem como o direito de preferência na aquisição dessas ações. Na hipótese de serem arrematadas as ações, o adquirente terá o direito apenas ao recebimento de seus haveres em procedimento de liquidação de ações, sendo vedado o seu ingresso na Companhia.”

(iv) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar com a redação constante no **Anexo II** da presente.

7. **DOCUMENTOS LIDOS E AUTENTICADOS PELA MESA:** (i) Boletim de Subscrição e; (ii) Estatuto Social da Companhia Consolidado.
8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata que, tendo sido lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Acionistas presentes: **JUAREZ ANTONIO DA SILVA, JUAREZ DUTRA DA SILVA, VANESSA DUTRA DA SILVA RIGOLIN e FERNANDA DUTRA DA SILVA.**

Restrito

Doc ID: 877ae6174f0d3ea2b033e7c98e1f38af4fcfd57



Santana de Parnaíba/SP, 16 de abril de 2025.

Mesa:

Juarez Antônio da Silva

JUAREZ ANTONIO DA SILVA
Presidente

JLL

JUAREZ DUTRA DA SILVA
Secretário

Acionistas:

Juarez Antônio da Silva

JUAREZ ANTONIO DA SILVA

JLL

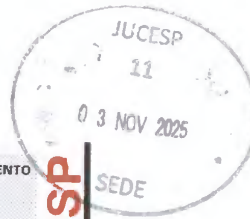
JUAREZ DUTRA DA SILVA

Vanessa Dutra da Silva Rigolin

VANESSA DUTRA DA SILVA RIGOLIN

Fernanda D da Silva

FERNANDA DUTRA DA SILVA



Restrito

Doc ID: 877ae6174f0d3ea2b033e7c98e1f38af4fcfd57



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

387.799/25-4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

387.799/25-4

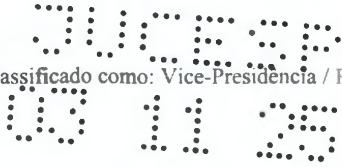
JUCESP
11
03 NOV 2025

JUCESP

JUCESP

Certifico o registro sob o nº 387.799/25-4 em 03/11/2025 da empresa COMPANHIA JV FJ DE PARTICIPACOES, NIRE nº 35300630645, protocolado sob o nº 3157504253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280248887. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





ANEXO I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

COMPANHIA JVFJ DE PARTICIPAÇÕES
CNPJ Nº 14.559.095/0001-92
NIRE 35300572190

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2025

Valor do Aumento de Capital:	R\$ 3,00 (três reais).
Número de Ações Subscritas:	03 (três) ações preferenciais.
Integralização:	Conferência de 03 (três) quotas de emissão da EMBRACON , acima qualificada, ao capital social da Companhia.
Subscritor:	JUAREZ ANTONIO DA SILVA , brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.656.395-4 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 454.336.158-04, domiciliado na Alameda Europa, nº 150, Bairro: Tamboré, CEP 06543-325, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo

Santana de Parnaíba/SP, 16 de abril de 2025.

Mesa:

Juarez Antônio da Silva

JUAREZ ANTONIO DA SILVA
Presidente

JLL

JUAREZ DUTRA DA SILVA
Secretário

Subscritor:

Juarez Antônio da Silva

JUAREZ ANTONIO DA SILVA

Restrito

Doc ID: 877ae6174f0d3ea2b033e7c98e1f38af4fcfd57



ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

COMPANHIA JV FJ DE PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **COMPANHIA JV FJ DE PARTICIPAÇÕES** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital autorizado que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Alameda Europa, 150, Tamboré, CEP: 06543-325, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, alterar o endereço da sede social, bem como instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no país ou no exterior, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social (i) administração e participação no capital de outras sociedades brasileiras, simples ou empresárias, como acionista ou quotista e; (ii) Comercialização e administração de bens imóveis próprios.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 65.000.003,00 (sessenta e cinco milhões e três de reais), representado por 60.125.000 (sessenta milhões, cento e vinte cinco mil) ações ordinárias e 4.875.003 (quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e três) ações preferenciais, totalizando 65.000.003 (sessenta e cinco milhões e três) de ações, todas nominativas e sem valor nominal, conforme quadro apresentado a seguir:

Acionista	Capital Subscrito e Integralizado		
	Ações ON	Ações PN	Valor em Reais
JUAREZ ANTONIO DA SILVA	0	4.062.763	4.062.763,00
JUAREZ DUTRA DA SILVA	20.041.667	270.747	20.312.414,00
VANESSA DUTRA DA SILVA RIGOLIN	20.041.667	270.746	20.312.413,00
FERNANDA DUTRA DA SILVA	20.041.666	270.747	20.312.413,00
TOTAL	60.125.000	4.875.003	65.000.003,00
PERCENTUAIS	92,5%	7,5%	100%

Restrito

Doc ID: 877ae6174f0d3ea2b033e7c98e1f38af4fcfd57





Parágrafo 1º Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. As ações ordinárias, por deliberação da Assembleia Geral e a critério dos acionistas detentores das mesmas, poderão ser convertidas em ações preferenciais.

Parágrafo 2º As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º As ações preferenciais, que não poderão ser convertidas em ações ordinárias, não terão direito a voto, e possuirão as seguintes vantagens frente às ações ordinárias: (i) prioridade na distribuição de dividendos; (ii) prioridade no reembolso do capital; (iii) direito de participar dos lucros distribuídos em percentuais nunca inferiores aos conferidos às ações ordinárias; (iv) direito de participar dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas ou lucros e; (v) o direito de participar nas assembleias gerais, sem direito a voto.

Parágrafo 4º O acionista que pretender alienar parte ou a totalidade das ações que possuir, obrigatoriamente, concederá, via carta registrada com aviso de recebimento, a preferência de aquisição aos demais acionistas detentores de ações do mesmo tipo, na proporção da participação de cada um. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da Carta Registrada, caso não haja manifestação de qualquer acionista sobre a preferência aludida neste parágrafo, o acionista alienante poderá vender as ações a terceiros cuja admissão na Companhia estará sempre sujeita à aprovação da Assembleia Geral. Caso um ou mais acionistas, dentro do prazo acima estabelecido, não exerçam seu direito de preferência na aquisição das ações, o(s) acionista(s) remanescente(s) poderá(ão) exercer sua preferência sobre a totalidade da participação ofertada.

Parágrafo 5º Na hipótese do exercício de preferência por qualquer acionista, o valor da ação nunca será superior ao valor patrimonial, e o adquirente terá o prazo de até 60 (sessenta) meses para o pagamento. O valor da ação poderá ser superior ao valor patrimonial, se assim deliberado pela unanimidade do capital votante, excluídos os votos do acionista alienante.

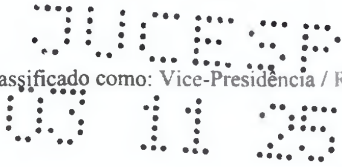
Parágrafo 6º As ações gravadas com usufruto não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com a autorização dos acionistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante.

Parágrafo 7º Os acionistas se obrigam a comunicar a Companhia qualquer operação que possa resultar na perda da propriedade das ações gravadas com usufruto, cabendo aos demais acionistas, ou a própria Companhia, intervir com o propósito de exercer seus respectivos direitos de preferência, evitando, se assim entenderem necessários e convenientes, o ingresso de terceiro na Companhia.

Restrito

Doc ID: 877ae6174f0d3ea2b033e7c98e1f38af4fcfd57





Parágrafo 8º Se as ações gravadas com usufruto forem objeto de penhora em processo de execução judicial, o seu titular fica obrigado a comunicar tal fato aos demais acionistas e a Companhia, que terão o direito de remir a execução, bem como o direito de preferência na aquisição dessas ações. Na hipótese de serem arrematadas as ações, o adquirente terá o direito apenas ao recebimento de seus haveres em procedimento de liquidação de ações, sendo vedado o seu ingresso na Companhia.

Artigo 6º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação, nas mesmas bases do disposto no §5º, supra, observada a preferência dos acionistas, ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, meia hora depois para segunda convocação, quando o conclave será instalado com qualquer número de acionistas presentes. As assembleias serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um membro do Conselho de Administração ou por um Diretor indicado pelo Presidente do Conselho de Administração. O presidente da Assembleia Geral Indicará o secretário.

Artigo 8º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador.

Parágrafo 1º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta das ações com direito a voto, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 2º As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Restrito

Doc ID: 877ae6174f0d3ea2b033e7c98e1f38af4fcfd57



Artigo 9º. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia;
- (c) quando assim entender conveniente, fixar a remuneração, global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (d) reformar o Estatuto Social;
- (e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;
- (f) deliberar ou ratificar, de acordo com proposta apresentada pela Diretoria, que tenha sido aprovada pelo Conselho de Administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;
- (g) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, que excedam o dividendo obrigatório estabelecido no artigo 27, parágrafo 2º, deste Estatuto Social, de 5% (cinco) do lucro líquido, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;
- (h) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva a recompra, resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social;
- (i) observadas as competências do Conselho de Administração dispostas no Artigo 17 deliberar sobre qualquer emissão de ações, bem como qualquer alteração nos direitos, preferências, vantagens ou restrições a elas atribuídos;
- (j) deliberar sobre a apresentação de pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;
- (k) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

Restrito

Doc ID: 877ae6174f0d3ea2b033e7c98e1f38af4fcfd57

(l) deliberar sobre a admissão de novos sócios.

(m) Aumento de capital e/ou emissão de ações e bônus de subscrição da Companhia e;

(n) Destituição ou escolha de auditor independente.

Parágrafo 1º As deliberações previstas nas alíneas (a) e (c), e acima, serão sempre tomadas em Assembleia Geral pela maioria absoluta das ações com direito a voto.

Parágrafo 2º As deliberações previstas nas alíneas (f), (g), (h) e (n) acima, serão sempre tomadas em Assembleia Geral por, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto.

Parágrafo 3º As deliberações previstas nas alíneas (b), (d), (e), (i), (j), (k), (l) e (m) acima, serão sempre tomadas em Assembleia Geral por unanimidade das ações com direito a voto.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 10. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Artigo 11. A Assembleia Geral, quando assim entender necessário, fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Seção II - Do Conselho de Administração

Artigo 12. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 07 (sete) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores.

Restrito

Doc ID: 877ae6174f0d3ea2b033e7c98e1f38af4fcfd57

Artigo 13. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, eleito pela Assembleia Geral. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as funções deste serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração, indicado pelo Presidente, ou, se não houver indicação, escolhido por 2/3 (dois terços) dos votos dos demais membros do Conselho de Administração.

Artigo 14. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo 2º Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 15. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da totalidade dos seus membros e, em segunda convocação, por pelo menos 02 (dois) membros.

Parágrafo 1º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas por Conselheiro indicado pelo Presidente, ou, se não houver indicação, escolhido por 2/3 (dois terços) dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 2º No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, por meio de voto escrito antecipado, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correlo eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 3º Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelo Conselho de Administração, até que

Restrito

Doc ID: 877ae6174f0d3ea2b033e7c98e1f38af4fcfd57

o substituto seja eleito pela Assembleia Geral. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Parágrafo 4º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela unanimidade dos votos de seus membros.

Artigo 16. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida gravação e degravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 1º Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 2º do artigo 15 deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 2º Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 17. O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I. Definir as políticas e fixar as estratégias orçamentárias para a condução dos negócios, bem como liderar a implementação da estratégia de crescimento e orientação geral dos negócios da Companhia;

Restrito

Doc ID: 877ae6174f0d3ea2b033e7c98e1f38af4fcd57

- II. Aprovar o orçamento anual, o plano de negócios, bem como quaisquer planos de estratégia, de investimento, anuais e/ou plurianuais, e projetos de expansão da Companhia e o organograma de cargos e salários para a Diretoria e para os cargos gerenciais;
- III. Eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- IV. Atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social, inclusive designando o Diretor Presidente, bem como a definição do número de cargos a serem preenchidos, observado o disposto neste Estatuto Social;
- V. Distribuir, quando o caso, a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- VI. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- VII. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- VIII. Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- IX. Escolher e destituir os auditores independentes, se o caso, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- X. Convocar, se o caso, os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- XI. Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- XII. Manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- XIII. Aprovar a proposta da administração de distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais, observadas as disposições dos artigos 26 a 30 infra deste Estatuto;
- XIV. Deliberar sobre a associação com outras sociedades para a formação, consórcios ou para subscrição ou aquisição de participação no capital social de outras sociedades;
- XV. Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- XVI. Aprovar qualquer investimento ou despesa, superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) não previsto no orçamento anual, mediante a assinatura, modificação ou prorrogação de quaisquer documentos, contratos ou compromissos para assunção de responsabilidade, dívidas ou obrigações, envolvendo (individualmente ou num conjunto de atos relacionados);
- XVII. Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Companhia,

Restrito

Doc ID: 877ae6174f0d3ea2b033e7c98e1f38af4fcfd57

- ressalvados os contratos de financiamentos celebrados com o propósito de aquisição de bens móveis referentes a equipamentos operacionais, nos quais a garantia recaia sobre os respectivos bens adquiridos;
- XVIII. Deliberar sobre qualquer proposta a ser apresentada à Assembleia Geral, a respeito da aquisição, alienação, venda, locação, doação ou oneração, direta ou indiretamente, a qualquer título e por qualquer valor, de participações societárias pela Companhia;
- XIX. Aprovar a obtenção de qualquer linha de crédito, financiamento ou empréstimo, incluindo operações de leasing, em nome da Companhia, não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões);
- XX. Aprovar qualquer operação ou conjunto de operações, inclusive aquisição, alienação e/ou oneração de imóveis, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) envolvendo a Companhia;
- XXI. Aprovar a emissão de título de valor mobiliário, assim como a obtenção de qualquer linha de crédito, financiamento e/ou empréstimo atrelado ou de qualquer outra forma baseado em moeda estrangeira.

Seção III - Da Diretoria

Artigo 18. A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor, sendo designado um Diretor Presidente e os demais diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto no caput deste artigo.

Artigo 19. O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 20. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º O Diretor Presidente será substituído por outro Diretor por ele indicado, em suas ausências ou impedimentos temporários.

Parágrafo 2º No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito

Restrito

Doc ID: 877ae6174f0d3ea2b033e7c98e1f38af4fcd57

antecipado, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 3º Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo 4º Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo 5º As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 6º Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 2º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 21. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, possuindo o Diretor-Presidente Voto de Qualidade.

Artigo 22. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos,

Restrito

Doc ID: 877ae6174f0d3ea2b033e7c98e1f38af4fcfd57

firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, emitir, endossar, caucionar, descontar, e sacar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º Compete ainda à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;
- II. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- III. Submeter ao Conselho de Administração orçamento anual;
- IV. Apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia.

Parágrafo 2º Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, bem como:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Superintender as atividades de administração da -Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- III. Propor sem exclusividade de iniciativa ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição;
- IV. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no artigo 23 deste Estatuto Social;
- V. Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia;
- VI. Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; e
- VII. Administrar os assuntos de caráter operacional em geral.

Parágrafo 3º Compete aos diretores sem designação específica as funções que lhes sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, por ocasião de sua eleição, ressalvada a competência do Diretor Presidente fixar-lhes outras atribuições não conflitantes. Compete, ainda, aos diretores sem designação específica representar a Companhia nos termos do artigo 23 deste Estatuto Social.

Artigo 23. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

Restrito

Doc ID: 877ae6174f0d3ea2b033e7c98e1f38af4fcfd57





- I. Pelo Diretor Presidente, isoladamente ou;
- II. Por 01 (um) Diretor, em conjunto com 01 (um) procurador nomeado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º As procurações serão outorgadas em nome da Companhia, na forma estabelecida no Parágrafo 2º infra, que poderão nomear como procuradores pessoas físicas não integrantes da Diretoria da Companhia.

Parágrafo 2º As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura do Diretor Presidente, ou por outro Diretor em conjunto com o Diretor Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações outorgadas para defesa dos interesses da Companhia em processos judiciais e procedimentos administrativos nas respectivas esferas judicial e administrativa (incluindo, sem limitação, procurações com cláusula *ad judicium* e *ad judicium et extra*), serão outorgadas sempre por prazo determinado.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 24. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação.

Parágrafo 2º Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 3º Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 25. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Restrito

Doc ID: 877ae6174f0d3ea2b033e7c98e1f38af4fcfd57



Parágrafo 1º Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 26. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, ao término do qual serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, mediante proposta da Diretoria e *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no artigo 28 deste Estatuto Social.

Artigo 27. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 10 do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (b) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo;

Restrito

Doc ID: 877ae6174f0d3ea2b033e7c98e1f38af4fcfd57





(c) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 3º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

(d) o saldo remanescente será distribuído na forma de dividendos, conforme previsão legal.

Parágrafo 2º Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após deduzida a parcela destinada à constituição de reserva legal, conforme preconizado no parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 3º O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Artigo 28. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 29. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 30. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Restrito

Doc ID: 877ae6174f0d3ea2b033e7c98e1f38af4fcfd57



CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em Lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade, obedecidas as formalidades legais.

Artigo 32. A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 33. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 34. Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 35. O pagamento dos dividendos, aprovado em Assembleia Geral, bem como a distribuição de ações provenientes de aumento do capital, serão efetuados no prazo estabelecido pela Assembleia Geral que deliberar sobre sua distribuição.

Artigo 36. Para dirimir eventuais dúvidas que venham a surgir acerca das disposições desse Estatuto, elege-se o foro da Comarca de Santana de Parnaíba/SP.

Visto do Advogado Responsável:

João Pedro Gomes Pereira

João Pedro Gomes Pereira
OAB/SP nº 379.166

Restrito

Doc ID: 877ae6174f0d3ea2b033e7c98e1f38af4fcfd57



Documento classificado como: Restrito

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Marcel Christian Carvalho, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 276391, expedida em 25/07/2008, inscrito no CPF sob nº 217.483.568-10, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

- 1) Requerimento da JUCESP, emitido em 08 de outubro de 2025, da Companhia JVFI de Participações, CNPJ 14.703.002/0001-51 (1 página);
- 2) Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16 de abril de 2025, da Companhia JVFI de Participações, inscrita no NIRE sob nº 3530063064-5 e CNPJ 14.703.002/0001-51 (23 páginas);
- 3) OAB/SP 276391, emitida em 25 de julho de 2008 do Sr. Marcel Christian Carvalho, inscrito no CPF sob nº 217.483.568-10 (1 página).

Santana de Parnaíba, 28 de outubro de 2025



Marcel Christian Carvalho

OAB/SP 276391

Restrito



Certifico o registro sob o nº 387.799/25-4 em 03/11/2025 da empresa COMPANHIA JVFI DE PARTICIPACOES, NIRE nº 35300630645, protocolado sob o nº 3157504253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280248887. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.